



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações específicas ao objeto do certame.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** - O presente edital objetiva o estabelecimento de condições que presidirão a escolha de proposta que, estando adequada a todos os termos e condições deste, ofereça melhores condições técnicas e preço para **prestação de serviços de consultoria jurídica específica para o Departamento de Licitações**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

**1.2** - A presente licitação será julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

**1.3** - Constituem anexos do presente edital e dele fazem parte integrante os seguintes:

**I** – Descrição dos serviços a serem prestados e valor estimado;

**II** – Minuta de contrato;

**III** - Modelo de credenciamento;

**IV** - Modelo de declaração para fins da cláusula 5.6;

**V** – Modelo de proposta;

**VI** – Declaração de concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

**VII** – Declaração de conhecimento do edital;

**VIII** – Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

**IX** - Documentos necessários ao cadastro para participar na licitação.

**1.4** -As proponentes deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários não só para a licitação e assinatura do contrato, como também no decorrer da execução contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação, cumpram as seguintes exigências:

**a)** Não estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para contratar com esta;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**b)** Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou servidor que ocupe cargo ou emprego na Administração da Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal de Chácara - MG, mesmo na condição de subcontratado;

**Parágrafo único:** A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante, sendo que a ocultação de fato impeditivo de participação nesta Tomada de Preços acarretará na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO**

**3.1** - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**3.2** - A Prefeitura de Chácara poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou aos licitantes vencedores direito a ressarcimento ou indenização.

**3.3** - Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

**3.4** - A Comissão Permanente de Licitação poderá baixar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

**3.5** - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão devidamente veiculadas no mesmo órgão de publicação em que se deu o aviso do edital.

**3.6** - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, através de pedidos escritos e protocolizados na Prefeitura durante o horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data, conforme previsto no artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES**

**4.1** - Os documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço serão apresentados em envelopes distintos, lacrados e rubricados pelas proponentes, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser entregues impreterivelmente logo após a abertura da sessão pública para tanto, que se



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

dará no dia **06/04/2017, às 09:00 (nove) horas**. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.

**4.2 – Não** serão aceitos envelopes remetidos pelo correio ou por qualquer outra forma diferente da prevista na cláusula 4.1 retro.

**4.3** - O envelope da Habilitação conterá os documentos descritos na cláusula quintadeste edital e seus subitens e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA- MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”  
NOME DA LICITANTE

**4.4** - A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na cláusula quinta e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA- MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA”  
NOME DA LICITANTE

**4.5** - A Proposta Preço deverá atender ao disposto na cláusula sexta e seus subitens e será entregue em envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA- MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

“ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA PREÇO”  
NOME DA LICITANTE

**4.6** - Os licitantes deverão apresentar, também, **anexado ao envelope e na sua parte externa**, carta de credenciamento ou procuração emitida pela empresa proponente, ou contrato social que comprove que a empresa está representada por um de seus sócios com poderes de gestão, nos moldes do Anexo III, integrante deste Edital.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**4.6.1** - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitação:

- a)** Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada pela CPL ou por cartório;
- b)** Procurador munido de procuração pública ou particular, portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada pela CPL ou por cartório;
- c)** Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos moldes do Anexo III deste edital, portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada pela CPL ou por cartório;
- d)** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação antes de iniciada a sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.
- e)** O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- f)** A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- g)** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5** - O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – conterà os documentos adiante relacionados, apresentados em original ou cópia autenticada por Cartório ou pela CPL, todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO. A autenticação das cópias pela CPL somente será efetivada em momento anterior à abertura da sessão pública para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas técnica e de preço.

### **5.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**5.1.1** – Contrato social e alterações existentes, devidamente registrado na competente Ordem dos Advogados do Brasil.

**5.1.2** - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c)** Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- d)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.1.3** - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**5.1.4** - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

**5.1.5** – Comprovante de alvará de funcionamento.

**5.1.6** – Certidão da OAB física e jurídica.

## **5.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

**5.2.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**5.2.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e da respectiva OAB;

**5.2.2.1** -A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.2.3** - Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**5.2.4** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

## **5.3 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**5.3.1** - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **5.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:**

**5.4.1** - Comprovação da data de efetivo início da atividade da sociedade através de documentos hábeis tais como contratos, atestados, certidões ou outros documentos que poderão ser idênticos aos apresentados no envelope de habilitação;

**5.4.2** - Comprovação dos profissionais que integram o quadro permanente da sociedade de advogados, através do contrato social, contrato de trabalho ou parceria;

**5.4.3** - Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo jurídico, no exercício de funções relacionadas com a Administração Pública através de nomeações, certificados ou declarações/atestados expedidos por entidades públicas ou privadas;

**5.4.4** - Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo jurídico, através de cópias das publicações relacionadas direta e especificamente nas áreas objeto da licitação;

**5.4.5** - Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo jurídico através do diploma ou certificado de cursos de especialização nas áreas de Direito Público;

**5.4.6** - Comprovação da experiência profissional dos membros de seu corpo jurídico no exercício de atividades de consultoria e/ou assessoria nas áreas do objeto licitado;

**5.5** - Os documentos exigidos para fins de proposta técnica deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por membro da comissão de licitação, em momento anterior à



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

abertura da sessão pública de recebimento dos envelopes.

**5.6** - Comprovação de emissão de registro cadastral nos termos do anexo IX deste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** - A Proposta de Preço será apresentada em uma única via, preferencialmente impressa, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, contendo o preço unitário de forma numeral e por extenso.

**6.2** - O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

**6.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

**6.4** - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste instrumento convocatório, ao qual se submete integralmente e irrevogavelmente;

**6.5** - A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo antes da sua abertura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.1** - A Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas e desclassificará as que:

**a)** oferecerem objeto com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;

**b)** contenham divergência de números, dados ou valores,

**c)** contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas,

**d)** forem ilegíveis,

**e)** contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções.

**7.2** - A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os critérios de experiência do licitante, organização e qualificação dos profissionais indicados.

**7.3** - A técnica será avaliada de acordo com **critério objetivo**, atribuindo-se notas aos quesitos a ela pertinentes.

**7.4** - A contagem de pontos será efetuada uma única vez para cada fator estabelecido no quadro constante na cláusula 7.6 deste edital.

**7.5** - O licitante que não apresentar ou não possuir os comprovantes receberá zero como pontuação no respectivo quesito.

**7.6** - A pontuação da Proposta Técnica será apurada somando-se as notas atribuídas aos quesitos pertinentes, conforme condições abaixo:

### **Fator 1 - Tempo de Serviço da Sociedade**

Considerado a partir da data de efetivo início da atividade da sociedade, constante dos documentos apresentados pela licitante.

<b>Tempo de Serviço da Sociedade</b>	<b>Pontos</b>
Até 03 anos	01
Acima de 03 anos até 05 anos	02
Acima de 05 anos	03



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## Fator 2 - Qualificação da Equipe Técnica

A composição mínima da equipe técnica designada para execução dos serviços de assessoria e/ou consultoria será de profissionais com formação superior na área de Direito.

A avaliação da experiência profissional dos membros de seu corpo jurídico será realizada em função do exercício da atividade de consultoria/assessoria para órgãos governamentais, de diplomas ou certificados expedidos por entidades de ensino superior, reconhecidos comprovadamente pelos órgãos públicos competentes, bem como, em função de publicações relacionadas direta e especificamente às áreas objeto da licitação.

Qualificação da Equipe Técnica	Pontos
Publicação de obras jurídica relacionada ao objeto licitado, com registro no ISBN	3 (por obra), limitadas a três obras
Portador de certificado de especialização em área afeta ao Direito Público	3 (por certificado, limitados a 3(três))
Por ano de exercício em atividade profissional jurídica no ramo da Administração Pública.	1 ponto por ano, limitada a 20 (vinte) anos
Por ano de inscrição na qualidade de advogado junto aos quadros da OAB	1 ponto por ano, limitada a 25 (vinte e cinco) anos
Ministrante de cursos na área do objeto licitado	1 ponto por curso, limitados a 30(trinta)

## Fator 3 - Experiência da empresa licitante

Experiência da empresa será comprovada, através de certidões, declarações ou atestados de serviços, comprovando que a sociedade licitante prestou ou presta para outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo na descrição as atividades e características compatíveis ao objeto licitado.

Experiência na área pública ou privada	Pontos
Acima de 10 atestados	03
De 06 até 10 atestados	02
Até 05 atestados	01

## Peso dos Fatores

Aos fatores serão atribuídos os seguintes pesos:

Fator	Descrição	Peso
1	Tempo de Serviço da Sociedade	03
2	Qualificação da Equipe Técnica	06
3	Experiência da empresa licitante	06



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**7.7** - Os pontos alcançados pelos licitantes em cada um dos fatores de avaliação serão multiplicados pelo seu respectivo peso, obtendo-se assim o Total Ponderado/TP de cada quesito. Em seguida será efetuada a soma desses totais, para apuração do Somatório Total Ponderado/ STP.

**Total Ponderado de cada Fator = Pontos Obtidos x Peso**

## **CLÁUSULA OITAVA DA PROPOSTA DE PREÇO**

**8.1** - A Proposta de Preço será apresentada em uma única via, preferencialmente impressa em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, contendo o preço unitário.

**8.2** - O preço deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

**8.3** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

**8.4** - O licitante antes de apresentar seu preço deverá examinar e estudar cuidadosamente todos os documentos da licitação, estar ciente e de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no instrumento convocatório, ao qual se submete integralmente e irretratavelmente;

**8.5** - A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado, de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo antes de sua abertura.

## **CLÁUSULA NONA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**9.1** - A Pontuação de Preço (PP) máxima será de 4 (quatro) pontos, sendo atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado. A Pontuação de Preço (PP) das demais propostas será obtida pela seguinte fórmula:

$$PP = (MP/PE) \times 4$$

**Onde:**

**PP = pontuação de preço**

**MP = menor preço**

**PE = preço em exame**

**4 = peso da proposta de preços**

**9.2** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

**9.3** - Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

**9.4** - A comissão de licitação examinará as propostas apresentadas e desclassificará as que:

**a)** oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório;

**b)** oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste instrumento convocatório, a outras propostas ou a fatores não previstos;
- d) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casas decimais;
- e) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- f) contenham divergência de números, dados ou valores;
- g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) forem ilegíveis;
- i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) apresentadas sem a assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

**10.1** - A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação de Preços (PP).

$$PF = PT + PP$$

**10.2** - Será classificada em primeiro lugar a proposta do licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e em seguida as demais, obedecidos os valores decrescentes obtidos pelos concorrentes.

**10.3**- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate por sorteio em ato público nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Entrega dos Envelopes '01', '02' e '03'

**11.1** -Os envelopes '01', '02' e '03' deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia **06 de abril de 2017, às 09:00 horas**, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, nos termos do Anexo III, que conterão, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo.

**11.2** - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos na cláusula 4.1.

**11.3** -A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

**11.4** -Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que se exigência do credenciamento seja atendida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS

**12.1** - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- a) Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e/ou profissionais e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes;
- b) O resultado da habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos;
- c) O envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes inabilitados será devolvido aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste;
- d) Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, o envelope nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para sua abertura;
- e) Com a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e após divulgado o seu resultado será aberto o envelope nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO;
- f) A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes para exame;
- g) É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes;
- h) Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem a inabilitação ou desclassificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS

**13.1** – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação cabem:

**13.1.1** – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas técnicas e de preço;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei no 8.666/93.

**13.1.2** – Pedido de reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação, da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato;

**13.2** – A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, será feita através de correspondência com AR no caso de não estarem presentes os representantes legais das empresas, salvo para os casos previstos nas letras “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata;

**13.3** – Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b”, do subitem 13.1.1, terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Comissão Permanente de



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Licitação, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

**13.4** – Dos recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**13.5** – O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

**13.6** – A impugnação aos termos do Edital de Licitação promovida por qualquer licitante, para correção de falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sob pena de decadência do direito, não tendo tal manifestação efeito de recurso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** – Homologada a licitação e após o decurso do prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis.

**14.2** – A Prefeitura Municipal poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**15.1** – As responsabilidades das partes contratantes constam deste edital de licitação e da minuta de Contrato de Prestação de Serviços que integra o Anexo II deste Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO**

**16.1** – A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 78 e 79 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**17.1** – Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, a Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**17.3** – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**18.1** – O pagamento dos serviços prestados far-se-á mediante apresentação de nota fiscal ou recibo emitido pelo contratado, até o quinto dia útil de cada mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**19.2** – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários;

**19.3** – Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da Prefeitura Municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes;

**19.4** – A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas apresentadas, encaminhando o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal;

**19.5** – Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo anexo III, indicando representante legal para fins de participação na licitação;

**19.6** – Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitação em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

Chácara - MG, 02 de março de 2017.

Amarildo Gomes de Carvalho  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E VALOR ESTIMADO

**1** – Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Chácara – MG;

**2** – Acompanhar o desempenho da Comissão Permanente de Licitação, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o Município de Chácara - MG;

**3** – Responder consultas e emitir parecer de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

**4** – Comparecer, quando necessário e convocado, às reuniões da Comissão Permanente de Licitação durante a realização da fase externa dos procedimentos licitatórios;

**5** – Assessorar o Presidente da Comissão de Licitação nos assuntos de sua área de competência;

**6** – Orientar e responder por escrito as consultas, dúvidas de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

**7** – Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo licitatório;

**8** – Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na elaboração dos editais de licitação nas modalidades previstas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

**9** - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato;

**10**– Realizar, no mínimo, 03 (três) visitas técnicas semanais junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Chácara – MG;

**VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.800,00 ( CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**Obs.:** Para composição do valor estimado, foram utilizados 03 (três) cotações.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 014/2017, Tomada de Preços nº 001/2017, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa para **prestação de serviços de consultoria jurídica** exclusiva para a Comissão Permanente de Licitações do Contratante, estando incluídos os seguintes serviços:

**1.1.1** – Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

**1.1.2** – Acompanhar o desempenho da Comissão Permanente de Licitação, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para o Município de Chácara - MG;

**1.1.3** – Responder consultas e emitir parecer de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

**1.1.4** – Comparecer, quando necessário e convocado, às reuniões da Comissão Permanente de Licitação durante a realização da fase externa dos procedimentos licitatórios;

**1.1.5** – Assessorar o Presidente da Comissão de Licitação nos assuntos de sua área de competência;

**1.1.6** – Orientar e responder por escrito as consultas, dúvidas de natureza jurídica em assuntos submetidos a seu exame;

**1.1.7** – Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo licitatório;

**1.1.8** – Auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na elaboração dos editais de licitação nas modalidades previstas pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

**1.1.9** - Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato;

**1.1.10** - Realizar visitas técnicas semanais junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Chácara – MG;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1** – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da CONTRATA, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira;
- 2.2** – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3** – O prazo para a apresentação dos pareceres jurídicos pela CONTRATADA será de até 15 (quinze) dias após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;
- 2.4** – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato;
- 2.5** – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes;
- 2.6** – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATADA comparecerá ao Município de Chácara, sempre que necessário, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;
- 2.7** – Assessorar, ainda, o Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, nos assuntos pertinentes a Comissão, sempre que for devidamente solicitado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS**

- 3.1** – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) mensais, irrevogáveis durante o período sua vigência, contados de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.2** – O pagamento dos serviços será feito até 05 (cinco) dias, contados após a apresentação da nota fiscal pertinente aos serviços prestado no mês anterior.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

- 4.1** – O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

- 5.1** – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta;
- 5.2** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- 5.3** – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em função do presente contrato;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**5.4** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

**5.5** – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1** – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

**d)** Suspensão para contratar com o Município de Chácara;

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal;

**6.2** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

**6.2.1** – A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

**6.2.2** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1;

**6.2.3** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras ‘b’ a ‘e’ do item 6.1;

**6.3** – As multas previstas nas letras ‘b’ e ‘c’ poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras ‘d’ e ‘e’ todas do item 6.1;

**6.4** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso;

**6.5** – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato;

**6.6** – As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste;

**6.7** – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra ‘d’ ou ‘e’ do item 6.1;

**6.8** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto;

**6.9** – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**6.10** – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

**7.2** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

**7.3** – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do CONTRATANTE.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.2** – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04.122.002.2.009 – Desenvolvimento Administração Geral

33903500 – Serviço de consultoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Chácara - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara - MG, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Chácara  
Contratante

Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO III

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante no Processo Licitatório nº 029/2017, Tomada de Preços nº 001/2017, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, termo de permissão, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Chácara - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Outorgante



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA CLÁUSULA 5.6

A proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em conformidade com o art. 87, inciso IV, c/c o art. 97 da Lei 8.666/93, que até a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação no Processo Licitatório nº 014/2017, modalidade Tomada de Preço nº 001/2017, promovido pelo Município de Chácara, Estado de Minas Gerais.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da proponente



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO V

### MODELO DE PROPOSTA

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHÁCARA - MG

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2017  
Processo Licitatório nº 014/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa. nossa proposta de preço relativo ao objeto da Tomada de Preços em epígrafe, no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da proponente



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHÁCARA - MG

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2017  
Processo Licitatório nº 014/2017

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO DE CHÁCARA - MG quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do objeto do presente edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Nome do município, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

---

Assinatura da proponente



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CHÁCARA - MG

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2017  
Processo Licitatório nº 014/2017

Pela presente, o Senhor \_\_\_\_\_,  
representante legalmente constituído da empresa  
\_\_\_\_\_, declara haver tomado  
conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus  
respectivos anexos da Tomada de Preços acima mencionada a ser realizada  
pelo Município de Chácara - MG e que se responsabiliza integralmente pela  
documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no  
aviso de licitação.

Nome do município, em \_\_\_/\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da proponente



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

#### (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Chácara - MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da proponente





# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

### ANEXO IX

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas que exercerem o ramo de atividade adequada ao objeto desta licitação, e que estejam devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Chácara - MG ou que o solicitem, apresentem a documentação exigida em perfeita ordem e obtenham a sua aprovação até o terceiro dia anterior ao da data prevista para o recebimento dos envelopes dos envelopes e deverão apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

#### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1 - Cédula de identidade e CPF dos Sócios;
- 1.2 - Contrato Social e alterações, se existentes;

#### **2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- 2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 - Prova da existência de alvará de funcionamento da empresa proponente;
- 2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (em conjunto com previdenciário), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida nos termos da Lei nº 12.440/11.

#### **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

#### **4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.**

- 4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física não anterior à 60 (sessenta) dias.
- 4.2 - Declaração em papel timbrado da proponente, assinada por quem de direito com firma reconhecida, conforme modelos apresentados a seguir, em atendimento a dispositivo da Constituição Federal:



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## MODELO

A Signatária desse \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de trabalho, nenhum empregado com menos de 18(dezoito) anos de idade, e exercer atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou com menos de 16 (dezesseis) anos de idade, e exercer qualquer atividade em nossa empresa.

**Ressalva** : emprega menor, a partir de 16(dezesseis) anos na condição de aprendiz

- ( ) sim  
( ) não .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(identificação e assinatura do declarante)

## MODELO

A Signatária desse \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que comunicará à prefeitura Municipal de Chácara - MG, quaisquer alterações nos dados ou documentos constantes no Cadastro apresentado ao setor cadastrados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura  
Identificação do declarante